



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado CGA nº 544/2015 – SPDOC/CC nº 152912/2015**

**Interessado:** Polícia Civil do Estado de São Paulo – Delegacia de Investigações Gerais de Ribeirão Preto.

**Unidade/Secretaria:** E. E. Amélia dos Santos Musa - Diretoria de Ensino Região – Ribeirão Preto.

**Assunto:** Relatório nº 1165/2015 – Denúncia referente a possíveis ilícitos praticados na E.E. Amélia dos Santos Musa – DER Ribeirão Preto.

**Relatório CGA/SEE nº 136/2018**

Senhor Presidente,

Versa o presente sobre denúncia encaminhada pela Delegacia de Investigações Gerais de Ribeirão Preto, dando conta sobre fatos envolvendo a Direção da E.E. Amélia dos Santos Musa, subordinada à Diretoria de Ensino Região de Ribeirão Preto, que foi direcionada àquela Unidade Policial, pela Corregedoria Geral de Polícia Federal, conforme documentos de fls. 04/17.

A denúncia dizia respeito sobre supostas irregularidades praticadas no âmbito da Escola em epígrafe, com a perseguição de professores pela Direção, graves ameaças por parte de alunos indisciplinados e desvio de verbas públicas destinadas ao custeio da unidade.

Com relação aos dois primeiros assuntos, a Dirigente de Ensino apresentou os esclarecimentos, por meio dos documentos de fls. 31/32 e 39/48, descritos no Relatório Correcional de fls. 57/60.

Quanto ao assunto de desvio de verbas, esta Corregedoria identificou o Processo TC-022221/026/12, instaurado no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), para julgar a prestação de contas dos recursos repassados pela



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE à APM da E.E. Amélia dos Santos Musa, envolvendo a Diretora Executiva, [REDACTED], conforme documentos localizados por esta Corregedoria (fls. 20/26).

O relatório correcional derradeiro encontra-se às fls. 165, quando foi proposto oficialiar à DER de Ribeirão Preto para informar se houve a apreciação do pedido de perdão da dívida, por parte do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação, e demais medidas no sentido de regularizar os repasses de verbas à Unidade Escolar em epígrafe.

Em resposta, em 19/03/2018, aportou nesta Corregedoria o documento de fls. 168/169, no qual a Dirigente Regional de Ensino de Ribeirão Preto, [REDACTED], informa nos mesmos termos às fls. 161, senão vejamos:

- 1. O pedido de perdão do que a FDE entende ser uma dívida da Associação de Pais e Mestres da EE Profa. Amélia dos Santos Musa, que tramita por meio do Expediente nº 3338/1073/2016, retornou a esta Diretoria de Ensino, para ciência de Despacho da FDE, insistindo no pagamento do que entende estar pendente.*
- 2. Não houve apreciação do pedido de perdão de dívida, por parte do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação;*
- 3. O envio de verbas estaduais à Escola Estadual Profa. Amélia dos Santos Musa não foi restabelecido.*
- 4. Não termos conhecimento de medidas em andamento, no sentido de restabelecer o recebimento de recursos do erário pela Unidade, uma vez que a única opção dada pela FDE é a restituição do valor, que, corrigido dia a dia, ultrapassa as condições financeiras da Associação de Pais e Mestres;*
- 5. Após ciência da Escola, o expediente 3338/1073/2016 encontra-se em arquivo provisório nesta Diretoria de Ensino, uma vez que esta é a sua origem;*
- 6. Todas as informações acerca do assunto constam de fls. 05 a 10 do Expediente nº 3338/1073/2016;*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

7. *A FDE ingressou com Ação de Cobrança pelo Rito Ordinário, estando o procedimento em fase de instrução no Tribunal de Justiça, tendo sido apresentada a contestação no Foro Central da Fazenda Pública de Ribeirão Preto, em agosto de 2017, não tendo escola recebido retorno do Tribunal.*

[...]

É o que consta.

Os resultados dos trabalhos correcionais foram registrados nos arrazoados de fls. 27/28, 57/60, 73/74, 86/88, 108/110, 149/153, 156, 163/164 e 165.

Verificou-se que, pela informação prestada pela FDE, em razão da decisão do TCESP, a Fundação cobrou à da E.E. Amélia dos Santos Musa no sentido devolver ao erário o montante de R\$ 46.214,73, tendo em vista a rejeição da prestação de contas dos recursos utilizados pela APM (fls. 64/65).

Ocorre que, o Ministério Público do Estado de São Paulo propôs a Ação Civil Pública, que foi remetida ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com recurso de apelação.

A APM, por sua vez, propôs para a FDE o parcelamento do saldo remanescente, no entanto, o TCESP determinou que a pendência fosse corrigida pela variação do IPC-FIPE, o que aumentou de forma significativo o valor do principal da dívida (fls. 84).

Desse modo, restou infrutífera a tentativa de acordo entre a APM e a FDE, o que resultou na propositura pela Fundação da Ação de Cobrança pelo Rito Ordinário (Processo nº 1046968-53.2016.8.26.0053 – 2ª Vara da Fazenda Pública), fls. 94/96.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Além disso, a APM teve os repasses de recursos suspensos até que a situação fosse de fato regularizada. O perdão da dívida solicitado pela APM não foi apreciado pelo Secretário da Educação.

Esta Corregedoria, por sua vez, solicitou informações quanto à possível adoção de providências no sentido de regularizar os repasses de verbas para a APM da Escola, sendo noticiado que a alternativa apresentada pela FDE foi no sentido de manter as medidas para ressarcimento dos valores.

Em face do exposto, entende-se esgotados os trabalhos correccionais pelos motivos expostos nos referidos relatórios, em especial, quanto ao ingresso da FDE de Ação de Cobrança pelo Rito Ordinário, no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Consequentemente, resta propor o arquivamento do presente em pasta própria na sede desta Corregedoria, com a ressalva de que o presente poderá ser reaberto caso surjam novos elementos.

É o relatório que se submete à apreciação superior.

CGA-SE, em 24 de maio de 2018.

  
**Christiane Simioni**  
Corregedor

  
**Alexandre Guerrero Mendes**  
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado CGA nº 544/2015 – SPDOC/CC nº 152912/2015**

**Interessado:** Polícia Civil do Estado de São Paulo – Delegacia de Investigações Gerais de Ribeirão Preto.

**Unidade/Secretaria:** E. E. Amélia dos Santos Musa - Diretoria de Ensino Região – Ribeirão Preto.

**Assunto:** Relatório nº 1165/2015 – Denúncia referente a possíveis ilícitos praticados na E.E. Amélia dos Santos Musa – DER Ribeirão Preto.

1. Acolho o relatório de fls. 171/174.
2. Arquive-se o expediente em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 30 de maio de 2018.

IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO  
PRESIDENTE